

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS DE ESPECIALIDADE E DE EXECUÇÃO INTEGRAL PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PEDAGÓGICO K2D– KNOWLEDGE, CO-CREATION & DIGITAL CENTER E DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS E ARRANJO DOS ESPAÇOS EXTERIORES ENVOLVENTES ADJUDICADO À ENTIDADE VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.

Entre o

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de Identificação Fiscal 503494933, representada pela sua Presidente **Maria José da Silva Fernandes** conforme Despacho normativo n.º 1-A/2019, publicado no Diário da República nº 113, 2.ª série, de 14 de junho de 2019, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho normativo n.º 2/2022 publicado no Diário da República nº 17, 2.ª série, de 25 janeiro de 2022, e no Despacho n.º 8039/2021, publicada no Diário da República n.º 157, 2.ª série, de 13 de agosto de 2021;

e a entidade

Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede Rua de Júlio Dinis, 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 Porto, pessoa coletiva número 503 040 630, representada por Vitor Hugo Leal Gomes, portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme documento junto ao processo;

é celebrado o presente contrato para a prestação dos serviços supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 27 de setembro de 2024, devidamente ratificado por deliberação do Conselho de Gestão de 11 de outubro de 2024, na sequência do procedimento de Concurso Público nacional com a Ref.ª CP-014/2024,

1

autorizado por deliberação do Conselho de Gestão de 12 de agosto de 2024, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 27 de setembro de 2024, devidamente ratificado por deliberação do Conselho de Gestão de 11 de outubro de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidade e de execução integral para a construção do edifício pedagógico K2C – Knowledge, Coo-creation & Digital e de espaços desportivos e arranjo dos espaços exteriores envolventes, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Concurso Público nacional com a Ref.ª CP-014/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica AcinGov, em 22 de agosto de 2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

1. O contrato tem início a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, nos termos e condições das cláusulas complementares do caderno de encargos, no prazo global e nos prazos parciais fixados nas cláusulas 12ª e 16ª, respetivamente, sob a epígrafe “Fases da prestação de serviços” e “Prazos da prestação de serviços”, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo para o desenvolvimento integral do projeto é de **135** (cento e trinta e cinco) **dias**, ao qual acresce o prazo para Assistência técnica.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O encargo total pela execução do presente contrato é de **190.000,00€ (cento e noventa mil euros)**, acrescido de ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa 23%.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída Primeiro Outorgante, incluindo,

2

nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – 5%
 - Fase 2 – 15%
 - Fase 3 – 30%
 - Fase 4 – 35%
 - Fase 5 – 15%
4. O valor dos honorários do cocontratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, inclui o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados, e inclui já todos os custos inerentes à prestação do Segundo Outorgante.
5. As repetições dos projetos reprovados pelo Primeiro Outorgante e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentam erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remunerados, correndo por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
6. Se o Primeiro Outorgante, em qualquer momento, prescindir da apresentação dos documentos compreendidos em qualquer fase intermédia dos serviços, não deixa o pagamento da mesma ser devida, efetuando-se aquele juntamente com o pagamento da fase seguinte.
7. O disposto no número anterior não se aplica aos serviços de assistência técnica, cujo pagamento só será devido caso seja essa efetivamente executada pelo Segundo Outorgante e a faturação dessa componente será efetuada mensalmente.
8. Os pagamentos devidos pelo contraente público como contrapartida do presente contrato são efetuados em quatro prestações faseadas, acrescido do pagamento mensal no valor correspondente à Assistência técnica, mediante o cumprimento de cada obrigação, nos termos dos números anteriores, considerando-se a obrigação como vencida, para efeito de pagamento da Fase 5 – Assistência Técnica à Obra, o Auto de Receção Provisória da Obra.

9. O pagamento será dividido pelas diversas fases de execução do contrato, e a fatura apenas poderá ser emitida, com a aprovação da parte do IPCA, em cada uma das fases.
10. A(s) quantia(s) devida(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta (30) dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
11. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo IPCA, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
12. Em caso de discordância por parte do IPCA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
13. A(s) fatura(s) deve(m) cumprir o disposto no artigo 36.º do código do IVA e conter as seguintes informações:
 - A referência e designação do procedimento;
 - O número do compromisso.
14. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.
15. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária de acordo com os dados a fornecer:
 - Designação do Banco;
 - Endereço completo da agência bancária;
 - Designação exata do titular da conta;
 - IBAN.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220.

2. O encargo previsto para o presente ano económico é de 161.500,00€ (cento e sessenta e um mil e quinhentos euros) e para o ano de 2025 é de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros), valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
3. A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
4. Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, do seguinte número de compromisso válido e sequencial Nº 1441/2024 de 14 de outubro de 2024, refletido na Requisição Externa número Nº 702/2024 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPCA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas sob as epígrafes “Obrigações principais do cocontratante”, “Fases da prestação do serviço” e “Prazo de prestação do serviço” das Cláusulas Contratuais Gerais do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento dos prazos, objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = P / (365 \times n)$$

Em que S é o valor da sanção; P o preço contratual (sem IVA) n.º número de dias de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPCA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.
5. O IPCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPCA possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. O não cumprimento do contrato, por parte do cocontratante, confere ao IPCA, o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar, ao mesmo, o acréscimo nas diferenças de preço que se venham a verificar.
8. Em caso de atraso do IPCA no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com a celebração do contrato, o Segundo Outorgante prestou caução através de Garantia Bancária do Nono Banco com o nº **N00427006** da qual o montante de **9.500,00€** (nove mil e quinhentos euros) correspondente a 5% do preço contratual relativo à aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidade e de execução integral para a construção do edifício pedagógico K2C – Knowledge, Coo-creation & Digital e de espaços desportivos e arranjo dos espaços exteriores envolventes, no valor de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros), a qual foi julgada conforme e arquivada no respetivo processo.
2. A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante procede à designação para gestora do contrato, a Diretora da Unidade Transversal Flexível para a Gestão de Infraestruturas e Compras do IPCA,

- com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
 3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
 4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
 5. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 469.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;

- b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, com as atualizações em vigor.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Este contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

[Assinatura
Qualificada]
Maria José da
Silva Fernandes

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Maria
José da Silva
Fernandes
Dados: 2024.10.17
10:13:24 +01'00'

(Primeiro Outorgante)

VITOR HUGO LEAL
GOMES

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO LEAL GOMES
Dados: 2024.10.16 18:06:51 +01'00'

(Segundo Outorgante)